

Resolução n. 13/2021

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFSB

Art. 1º da Resolução n. 13/2021:

Aprovar as diretrizes que regulamentam a inserção obrigatória de atividades de extensão, prioritariamente em áreas de grande pertinência social e articuladas com o ensino e a pesquisa, nos currículos dos cursos de graduação da UFSB, conforme estabelece o PNE 2014-2024 (Lei n. 13.005/2014).

- Sintonia com a Política Nacional de Extensão Universitária, de 2012, a Resolução n. 7/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), e a Lei n. 13.005 (2014):

Regimenta o PNE, e traz exatamente estes termos em seu conteúdo. Na Estratégia 12.7, a normativa assegura: “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para **“áreas de grande pertinência social.”**”

DESAFIOS DA CURRICULARIZAÇÃO

- repensar concepções, práticas e políticas extensionistas, científicas e pedagógicas, por meio de um efetivo diálogo com as demandas comunitárias;
- superar as dificuldades estruturais, administrativas, político-pedagógicas, orçamentárias, etc.;
- estimular a cultura extensionista na universidade;
- atividades com pertinência social, realizadas por meio de metodologias participativas e epistemologias críticas e reflexivas.

OBJETIVOS DA CURRICULARIZAÇÃO

- situar a extensão em um lugar protagonista no currículo;
- possibilitar ao/à estudante vivenciar experiências significativas, que ofereçam condições de práticas e reflexões relacionadas às grandes questões da atualidade e dos territórios de abrangência da UFSB;
- estimular a interação com a sociedade e com a pluralidade de conhecimentos produzidos e acumulados;
- formação comprometida com a compreensão e a transformação da realidade social brasileira.

DEFINIÇÃO

Art. 2º Curricularização da extensão consiste na inserção de atividades de extensão, com atribuição de carga horária e/ou créditos, nos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação da UFSB, a partir de diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 3º As atividades de extensão deverão corresponder ao **percentual mínimo de 10% da carga horária total** do curso de graduação.

DESAFIO IMEDIATO: revisão dos PPCs

Os 10% não são “algo a mais” na estrutura curricular, como é comum se pensar em relação às atividades complementares.

O currículo deve ser (re)pensado com o intuito de ser extensionalizado, em termos políticos, pedagógicos e metodológicos.

Art. 18. Para a efetivação dos objetivos e metas da extensão no âmbito do curso, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá especificar as habilidades, competências e conteúdos que serão desenvolvidos por meio de atividades de extensão em suas devidas modalidades.



COMO CALCULAR OS 10%

- **CALCULAR** com base na carga horária total do curso, isto é, a soma dos componentes curriculares: CCs, atividades complementares, estágios, trabalho de conclusão do curso etc.
- Não é recomendável que a carga horária atual dos cursos seja aumentada, salvo casos excepcionais.

PASSO A PASSO:

- realizar análise criteriosa do PPC para identificar quais conceitos extensionistas já atravessam o documento;
- se for a opção do curso, identificar CCs que já tenham caráter ou potencial extensionista para avaliar a possibilidade de transformá-los em CCEX, ou ainda pensar na proposição de novos CCEX (optativos ou livres);
- reformular o barema de atividades complementares para identificar quais são atividades de caráter extensionista, excluindo-as;
- refletir sobre as áreas conceituais do PPC para enfatizar as relações da extensão com a proposta político-pedagógica do curso;
- reformular o PPC de acordo com o que está detalhado no capítulo III da Resolução n. 13/2021, intitulado “Do Registro no Projeto Pedagógico de Curso”, Artigos 18, 19 e 20.

ATENÇÃO!

Art. 4º Em qualquer que seja a modalidade, a atividade de extensão somente poderá ser creditada:

I – se envolver a comunidade externa, não sendo creditada aquela que tenha como público exclusivamente membros/as da comunidade acadêmica da UFSB; e

II – caso o/a estudante desempenhe atuação protagonista, sendo o/a agente da atividade com participação em etapas significativas do processo, e não apenas ouvinte ou cursista.

As duas possibilidades para a curricularização na UFSB, segundo a Resolução n. 13/2021

- Componentes Curriculares de Extensão (CCEx)
- Atividades Curriculares de Extensão (ACEx)

Componentes Curriculares de Extensão (CCEx): ofertados no sistema como os outros CCs; frequência discente comprovada; emissão de notas como avaliação final; pode ser um novo CC ou criado a partir de um CC existente; ementa genérica; detalhamento no plano de trabalho em forma de PROJETO a ser cadastrado no Módulo de Extensão SIGAA (organização, carga horária docente, indicadores).

EXEMPLO: CCEx. Arte e Comunidades

Atividades Curriculares de Extensão (ACEx): Programa, Projeto, Curso, Evento, Produto, com registro na PROEX, como é feito atualmente, e conforme resolução própria.

ATENÇÃO SOBRE O CCEX

- O projeto cadastrado na PROEX vinculado ao CCEX deve ter o mesmo título do CCEX, sendo precedido pela sigla CCEX.
- Na introdução do projeto, é fundamental que o/a docente/coordenador/a descreva a qual curso e turno o CCEX está vinculado.
- O/A docente não deve cadastrar os/as estudantes do CCEX na equipe do projeto vinculado, a fim de evitar a geração de duplicidade de carga horária.
- Nas parcerias externas, os/as integrantes podem ser cadastrados/as no sistema de acordo com suas funções.
- O projeto deve ser finalizado no sistema em até 30 dias após seu término.

Autonomia estudantil

Especificidades dos cursos

FLEXIBILIDADE

Não há patamares mínimos para cada modalidade.

Limite máximo de 50% em CCEX, que devem ser optativos ou livres.

Isso significa que a prioridade consiste nos/as estudantes participarem como extensionistas em ACEX, sendo possível cursarem CCs com perfil de extensão, caso prefiram.

PLANEJAMENTO E OFERTA

Art. 5º O planejamento e a oferta das atividades de extensão em quantidade suficiente para permitir a integralização curricular são de responsabilidade do curso e da Unidade Universitária em que o/a estudante estiver matriculado/a.

§ 1º Os decanatos, em trabalho colaborativo com os cursos de sua Unidade Universitária e/ou com outras Unidades Universitárias, podem planejar programas e projetos de extensão conjuntos.

§ 2º É permitido ao/à estudante integralizar as atividades de extensão ofertadas por outros cursos e Unidades Universitárias, desde que observado o disposto no art. 16, e seus incisos, desta Resolução.

COORDENADOR/A DE EXTENSÃO E COMISSÃO PRÓPRIA DE ASSESSORIA

Art. 6º Um/a Coordenador/a de extensão será designado/a pelo Colegiado de curso para organizar o planejamento e a oferta curricular de que trata o art. 5º desta Resolução.

§ 1º Será designada uma Comissão Própria de Assessoria ao/à Coordenador/a de extensão do curso para validação da documentação para fins de integralização curricular da extensão, com o número de membros/as e tempo de designação definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Caso o curso tenha uma Comissão de Atividades Complementares, é recomendável que a Comissão Própria de Assessoria seja composta pelos/as mesmos/as integrantes.

- **Interação entre corpo docente, colegiados e decanatos.**
- **Incentivo à oferta das atividades de extensão, divulgação e avaliação permanente entre pares e a universidade como um todo.**

Art. 29. São atribuições do/a Coordenador/a de extensão de curso:

- I- presidir a Comissão própria de assessoria;
- II- reunir os/as docentes para planejar a oferta das ACEx e dos CCEx previstos em cada período do curso;
- III- orientar os/as estudantes da necessidade de cumprimento da creditação da extensão;
- IV- auxiliar na divulgação de editais de apoio à extensão lançados pela PROEX;
- V- estimular a interação entre as equipes executoras das diferentes atividades de extensão;
- VI- aprovar, em conjunto com a Comissão própria de assessoria, a creditação de atividades de extensão não realizadas no âmbito do curso, orientando-se pelo estipulado no art. 16 desta Resolução.

Art. 30. É atribuição da Comissão Própria de Assessoria:

- I- auxiliar nas atribuições do/a Coordenador/a de extensão de curso;
- II- realizar a avaliação documental apresentada pelos/as estudantes para fins de integralização da carga horária de extensão, inclusive as atividades a que se refere o art. 16 desta Resolução.

APROVEITAMENTO

§ 3º [do art. 5º da Resolução n. 13/2021] O aproveitamento de estudos referente à curricularização da extensão está regulamentado em resolução que dispõe sobre Aproveitamento de estudos e Dispensa por equivalência nos cursos de graduação da UFSB.

RESOLUÇÃO n. 26/2020

Art. 10. A carga horária e créditos referentes às Atividades Curriculares de Extensão serão convalidados integralmente no Histórico acadêmico do/a estudante nas seguintes situações:

- I- em caso de mudança de curso num mesmo ciclo;
- II- em caso de ingresso em curso de segundo ciclo, tendo já cursado o primeiro.

Parágrafo único. Em ambos os casos, não tendo a totalidade de carga horária e créditos do curso em que estiver matriculado, o/a estudante deverá completar o restante das horas/créditos das Atividades Curriculares de Extensão.

OUTROS PONTOS:

- **AULAS DE CAMPO E VISITA TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**
- **ESTÁGIOS**
- **CURSOS NOTURNOS**
- **PRAZOS**
- **FLUXO DE APROVAÇÃO DO PPC**